



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 01 DE 08 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a normatização dos Projetos de Ensino.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.000144/2007-15,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, definida em reunião ocorrida no dia oito de maio de dois mil e cinco, conforme ata nº 07/2008,

RESOLVE:

NORMATIZAR os Projetos de Ensino, como segue:

TÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os Projetos de Ensino de Graduação e normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação destes projetos no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Os Projetos de Ensino constituem um conjunto de atividades de caráter temporário que visam à reflexão e melhoria do processo de ensino/aprendizagem nos cursos de graduação. O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades extra-sala de aula, com orientação de um professor responsável. Destina-se exclusivamente à comunidade interna.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos dos Projetos de Ensino de Graduação:

I - Contribuir para o aprimoramento e qualidade do Curso;

II - Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

III - Estimular práticas que ampliem o universo do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos de graduação às práticas multidisciplinares no âmbito institucional;

V - Proporcionar novas oportunidades acadêmicas curriculares.

TÍTULO IV

DOS TIPOS DE PROJETOS

Art. 4º Os Projetos de Ensino, quanto à sua tipologia, classificar-se-ão como:

I - de ensino: aqueles cujas ações têm por objetivo a intervenção pedagógica;

II - para o ensino: aqueles cujas ações visam à elaboração de materiais para utilização do professor na sua prática pedagógica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

III - no ensino: aqueles cujas ações não estão contempladas nas situações anteriores e que se desenvolvem no âmbito exclusivo do ensino.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 5º Os Projetos de Ensino de Graduação deverão, obrigatoriamente, serem cadastrados, registrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação, com homologação do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Parágrafo único. O envolvimento de discentes nos projetos de ensino é obrigatório.

Art. 6º As categorias de participação em projetos são definidas como:

I - Coordenador: docente responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária previamente definida;

II - Colaborador: docente, discente ou servidor técnico-administrativo com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto. No caso de docentes, podem participar também na orientação dos alunos, juntamente com o Coordenador;

III - Participante: público alvo dos Projetos de Ensino. É todo aquele que faz parte da comunidade acadêmica (docente, discente ou servidor técnico-administrativo) e que se beneficia da ação/intervenção proposta;

IV – Ministrante: mediador entre conhecimento e o público-alvo, no âmbito de atuação correspondente;

V – Palestrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo, no seu âmbito de atuação correspondente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§1º A Coordenação de projetos poderá ser exercida também por docente temporário, pesquisador visitante, recém-doutor ou professor sênior, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas neste parágrafo.

§2º Os servidores técnico-administrativos não poderão coordenar projetos, mas poderão figurar em uma das demais categorias elencadas no *caput* deste artigo.

§3º O projeto poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, inclusive de diferentes Departamentos e Unidades. Todavia, cada projeto poderá ter apenas 1 (um) Coordenador, sendo que os outros docentes envolvidos poderão figurar em uma das demais categorias indicadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Cada projeto deverá conter as seguintes especificações, dentre outras julgadas necessárias:

I – IDENTIFICAÇÃO:

- a) Título do projeto;
- b) Identificação da equipe de trabalho, com a função e a carga horária prevista;
- c) Especificação do(s) Departamento(s) e Unidade(s) envolvidos;
- d) Período de execução.

II – ESTRUTURA:

- a) Considerações iniciais;
- b) Justificativa circunstanciada;
- c) Objetivo geral;
- d) Objetivos específicos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- e) Metodologia;
- f) Cronograma de execução;
- g) Resultados e impactos esperados;
- h) Referências bibliográficas;
- i) Avaliação.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser elaborados em formulários específicos, fornecidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação com prazo **mínimo** de 30 (trinta) dias antes do início previsto para a sua execução.

§1º A referida proposta deve ser aprovada no Conselho do Departamento responsável pela execução do projeto (ou órgão similar), sendo indispensável encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a respectiva Ata de aprovação, juntamente com os demais documentos.

§2º No caso de um projeto envolver mais de um Departamento, este será apreciado no âmbito daquele no qual está lotado o Coordenador.

Art. 9º Os Projetos de Ensino poderão ser encaminhados e iniciados a qualquer época do ano, respeitado o prazo mínimo de encaminhamento referido no *caput* do artigo anterior.

Art. 10. Caberá às seguintes instâncias e na referida ordem, a aprovação da proposta de Projeto de Ensino:

- I – Departamento;
- II – Conselho Departamental (ou órgão similar);
- III – Comissão de Graduação (CG);
- IV – Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 11. O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto será de 12 (doze) meses, podendo ser concedida prorrogação mediante solicitação do Coordenador, em formulário específico fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação, e consubstanciada de:

- I - Justificativa;
- II - Plano de Trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- III - Relatório circunstanciado das atividades já realizadas;
- IV - Ata de aprovação do Conselho Departamental (ou órgão similar).

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS

Art. 12. Toda e qualquer movimentação, alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a pronta interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, à Pró-Reitoria de Graduação juntamente com a respectiva justificativa, aprovada no Conselho do Departamento (ou órgão similar), responsável pela execução do projeto.

Art. 13. Constituem alterações a serem informadas:

- I - Interrupção do projeto;
- II - Reinício do projeto;
- III - Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações na carga horária e/ou na função do projeto, entre outras julgadas necessárias;
- IV - Cancelamento do projeto.

Art. 14. Em se tratando de interrupção das atividades, deve ser encaminhado também o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

Art. 15. Em casos de interrupção das atividades, não havendo manifestação do Coordenador no prazo de 6 (seis) meses, caberá à Pró-Reitoria de Graduação providenciar o cancelamento do projeto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES DE PROJETOS

Art. 16. A apresentação do Relatório Final deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu término, conforme modelo de relatório instituído pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Após aprovação pelo Departamento e respectivo Conselho referidos no artigo 10 desta Resolução, o relatório deve ser encaminhado juntamente com a respectiva Ata à Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação nas instâncias superiores.

Art. 17. A apreciação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita com base nos seguintes aspectos:

- I - cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;
- II - contribuição efetiva para o Projeto Político-Pedagógico do Curso;
- III - complementação acadêmica na formação dos estudantes.

Art. 18. Em se tratando de solicitação de prorrogação, deverá ser encaminhado Relatório Parcial, em conformidade com o previsto no artigo 11 desta Resolução.

Art. 19. O projeto será considerado concluído com êxito somente após pareceres favoráveis das instâncias previstas no artigo 10 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO EM PROJETOS

Art. 20. Os docentes, os acadêmicos e os servidores técnico-administrativos membros da equipe de trabalho ou participantes no projeto de ensino poderão obter certificados emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em uma das categorias especificadas no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo participante ou membro da equipe de trabalho, sob nenhuma hipótese.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 21. A solicitação de certificados deve ser feita em formulário específico, instituído pela Pró-Reitoria de Graduação, e encaminhada juntamente com o Relatório Final do projeto.

§1º A função indicada na solicitação de certificado deve estar de acordo com aquela aprovada na proposta, ou em caso de alteração, deve ser feita em conformidade com os artigos 12 e 13 desta Resolução.

§2º Não serão expedidos certificados com carga horária inferior a 3 (três) horas.

§3º Não serão expedidos certificados antes da aprovação do Relatório Final em todas as instâncias previstas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos, se necessários, o Coordenador do Projeto e o Conselho do Departamento responsável pela sua execução.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de maio de 2008.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

